



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 195/02**  
**(De 15 de maio de 2002)**

Dispõe sobre o cômputo de tempo de serviço na administração pública para fins de estágio probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para efeito do estágio probatório, computar-se-à o tempo de serviço público prestado em outro cargo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que atende aos seguintes requisitos:

- I** – Tenha exercido por, no mínimo, três anos ininterruptos;
- II** – Não tenha respondido a nenhum procedimento disciplinar previsto nos respectivos regimes jurídicos;
- III** – Seja compatível com o exercício do atual cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2002.

*Gilson dos Anjos Silva*  
**Prefeito**